

CONTRATO DE LICENCIAMENTO
Nº 003/2017

Instrumento de licenciamento para importação e distribuição do **MEDIDOR DE GLICOSE SANGUINEA GLUCOLEADER ENHANCE** que entre si celebram a **INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** e o **INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - IVB**.

PARTES

LICENCIANTE: Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Sociedade de Economia Mista, com sede na Av. Anhanguera, nº 9827, Bairro Ipiranga, Goiânia - GO, CEP 74.430-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0003-03, denominada simplesmente de **LICENCIANTE**, neste ato apresentada pelo Diretor-Presidente Antônio Faleiros Filho, portador da Cédula de Identidade de nº 2001732 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 118.871.206-72, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Fernando Fernandes Pinto, portador da Cédula de Identidade de nº 102898, 2ª Via, SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.671.621-15.

LICENCIADA: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - IVB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, CEP 24.230-410, Município de Niterói-RJ, denominada simplesmente de **LICENCIADA**, neste ato apresentada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Edimilson Ramos Migowski de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 767.962.057-15, identidade nº 09686 CBERJ/RJ.

ANUENTES

HMD Biomedical Inc., sociedade empresária domiciliada no exterior, com sede em nº 181, Minsheng St., Xinpu Township, Hsinchu County 305, Taiwan (R.O.C), Value Added Tax - VAT nº 70507157 (Taiwan 15/05/2000), inscrita no CNPJ sob o nº 14.510.712/0001-65; e **HMD Brasil Comercial, Importadora, Exportadora e Representações Ltda**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Henrique Schaumann, nº 255, São Paulo - SP, CEP 05.413-020, inscrita no CNPJ sob o nº 14.622.553/0001-90, simplesmente denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representadas pelo Sr. Acioly Luiz Tavares de Lacerda, Procurador da HMD Inc. e Administrador da HMD Brasil, brasileiro médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 697.953.434-00 e RG nº 3.249.025 SSP/PE,

natural de Sousa/PB, residente e domiciliado no município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Helder Reis Jr. Nº 400 – JD Botânico, CEP 13106-256, conforme procuração devidamente legalizada, traduzida e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES

Considerando que a **LICENCIANTE**, por meio de sua filial, é detentora do registro sanitário junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do produto para saúde MEDIDOR DE GLICOSE SANGUINEA GLUCOLEADER ENHANCE, de agora em diante simplesmente PRODUTO, sob o número de registro 81218879001, com validade até 7/12/2020, produto este fabricado pela empresa HMD BIOMEDICAL INC – TAIWAN;

Considerando que tal registro sanitário é baseado no CONTRATO 28/2015 celebrado entre a **LICENCIANTE**, e as empresas neste instrumento designadas como anuentes, HMD BIOMEDICAL INC., e HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, e que tal contrato prevê transferência de tecnologia de fabricação do PRODUTO da HMD BIOMEDICAL INC., e HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA para a **LICENCIANTE**;

Considerando que o referido CONTRATO 28/2015 prevê portabilidade que permita que tal tecnologia seja igualmente exercitável por outros entes da Administração ligados ao SUS, caso da **LICENCIADA**;

Considerando que a **LICENCIANTE** é fornecedora costumeira do PRODUTO para as entidades que compõem o Sistema Único de Saúde, a saber Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;

Considerando que ambas as partes, **LICENCIADA** e **LICENCIANTE**, são pertencentes à Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil – ALFOB, e que tal associação assegura em seu Estatuto, Art. 1º, parágrafo terceiro, que os associados desenvolverão atividades de forma sinérgica e complementar se articulando em forma de rede na busca de interesses comuns e em prol do SUS;

Considerando que a **LICENCIANTE**, como medida preventiva e protetiva aos beneficiários finais de tal fornecimento, a saber, usuários do Sistema Único de Saúde portadores de diabetes insulino dependente, está disposta a conceder licença para importação e distribuição do PRODUTO para a **LICENCIADA**, com a finalidade

de garantir abastecimento em caso da impossibilidade da **LICENCIANTE** exercê-lo, somente e tão somente para o suprimento das necessidades dos entes da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal no atendimento direto à população, incluindo toda distribuição gratuita do PRODUTO;

Considerando as prerrogativas normativas extraídas dos artigos 3º (com redação dada pela Lei nº 12.349/2010); 15, inciso IV, 24, inciso XXV e 25, *caput*, todos, da Lei nº 8.666/1993;

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato, o qual se regerá pelos termos estabelecidos neste pacto.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato vincula-se ao artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com as demais alterações introduzidas pela legislação posterior, recorrendo-se, no exercício de interpretação, aos Princípios Constitucionais Fundamentais e ao contexto explicitado no âmbito das diretrizes para o fortalecimento do complexo produtivo e de ciência, tecnologia e inovação em saúde (v.g. Lei nº 12.593/2012, Lei nº 12.401/2011 e Lei nº 10.973/2004); às Leis nº 8.080/90 e nº 11.347/2006, bem como ao Código Civil, na hipótese de lacuna e, ainda, na proposta apresentada através do Ofício nº 55/2017-PRESI constante às Fls. 21/22 do Processo Administrativo nº 46/2017 bem como aceitação da mesma às Fls. 20 através do Ofício IVB-DCM nº 001/2017 que ora em diante são partes integrantes deste contrato.

OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do Contrato é o licenciamento, da **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, das atividades de importação e distribuição do PRODUTO, incluída as atividades de controle, gerenciamento da qualidade e de pós-comercialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O escopo do Contrato será executado mediante a entrega da **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** do termo de licenciamento de importação e distribuição do PRODUTO (Anexo I) e do peticionamento, pela **LICENCIANTE**, da inclusão da **LICENCIADA** no registro do PRODUTO junto a ANVISA, para as atividades de importação e distribuição, com as devidas modificações no material de embalagem do PRODUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo de outros itens expressamente identificados, são excluídos do escopo deste contrato também:

- a) A execução de qualquer atividade pela **LICENCIANTE** em favor da **LICENCIADA** que represente a prestação de serviços, de qualquer natureza, por meio de seus empregados e/ou prepostos, dirigentes e/ou representantes legais;
- b) O fornecimento de produtos acabados ou semiacabados, matéria-prima, máquinas e/ou equipamentos, ferramentas, instalações ou qualquer outro tipo de utensílio; para o qual, na ocasião de oportunidade, deverá haver instrumento específico.

PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela utilização da licença ora estabelecida por este contrato, a **LICENCIADA** remunerará a **LICENCIANTE** da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 1,5 (um e meio por cento) do valor *Free On Board* - FOB, garantido o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por processo de importação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conversão monetária se dará com base no dólar comercial do dia de faturamento pela IQUEGO da prestação de serviço do licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária de transferência de recursos para a conta indicada abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
Caixa Econômica Federal	1092	2385-9

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal será apresentada pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA** a partir da comunicação formal da **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**, do Conhecimento de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a importância inadimplida corrigida monetariamente pelo IGP-M (FGV), aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.

CAPACIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **LICENCIADA** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que possui conhecimento e capacidade técnica, área de armazenamento e distribuição adequados conforme legislação sanitária vigente, bastante e suficientes, para realizar as atividades licenciadas por meio deste contrato.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – A **LICENCIANTE** não terá, assim como não tem, qualquer responsabilidade pelo resultado dos pedidos de alteração do registro sanitário do PRODUTO descrito na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O licenciamento de importação e distribuição não implicará em cessão de qualquer direito, a qualquer título, seja de propriedade industrial, referente às marcas nominativas, figurativas e mistas do PRODUTO, excetuando o direito de uso no PRODUTO.

CLÁUSULA NONA – A **LICENCIADA** deverá informar à **LICENCIANTE**, pelo correio eletrônico gehmd@iquego.com.br, o Conhecimento de Transporte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio pelo exportador.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **LICENCIADA** expressamente assume e concorda que ela ou seus subcontratados não deverão, direta ou indiretamente, pagar, oferecer, dar ou prometer pagamento, ou autorizar pagamento, ou doar ou prometer doar, assim como exigir ou pedir qualquer quantia ou outros valores ou bens de valor ou qualquer forma de vantagem a qualquer oficial ou empregado de governo ou qualquer departamento, agência ou órgão governamental; oficial ou empregado de órgão público ou de organização internacional pública; qualquer pessoa agindo nas funções de ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou órgão ou organização internacional pública; qualquer partido político ou seu representante; qualquer candidato a cargo público; ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, mediante sugestão, pedido ou instrução ou em benefício das pessoas e entidades acima indicadas. Declara e garante a **LICENCIADA**, outrossim, que nenhum pagamento, autorização, comprometimento, ou doação semelhante ao descrito acima foi efetuado previamente à data deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As atividades de controle de qualidade dos aparelhos medidores de glicose (inspeção visual) e análises físico-químicas das tiras reagens deverão ser realizados pela **LICENCIADA**, conforme procedimentos a serem fornecidos pela **LICENCIANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **LICENCIADA** deverá manter área e procedimentos para guarda, gestão e rastreabilidade de amostras de referência futura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As atividades de pós comercialização e atendimento ao consumidor serão executadas pela **LICENCIADA**, por meio dos canais de 0800, correio eletrônico e sítio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LICENCIADA** deverá confeccionar e adicionar etiqueta própria à embalagem do PRODUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LICENCIADA** deverá encaminhar à **LICENCIANTE** relatório mensal contendo os atendimentos realizados ao consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de alteração da informação de canais de atendimento no material de embalagem da **LICENCIANTE** eventualmente existente no mercado; o atendimento, por conseguinte, passará a ser de responsabilidade integral da **LICENCIADA**, o que inclui atendimento, investigação e recolhimento/devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A gestão das atividades de investigação, recolhimento e devolução deverão ser executadas pela **LICENCIADA**, a quem caberá o dever de informa à **LICENCIANTE** a conclusão dos trabalhos por meio de envio de cópias das tarefas desenvolvidas, no prazo máximo de 10 dias úteis da finalização.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O licenciamento ora avençado entre as PARTES por meio deste Contrato é celebrado de forma exclusiva, sendo absolutamente proibido à **LICENCIADA** a realização de qualquer atividade que represente, ou possa resultar, em sub-licenciamento e/ou cessão, a qualquer título e para qualquer finalidade. A **LICENCIANTE** poderá exercer seu direito de licenciar a outras entidades, para estes ou outros fins, dispensado o consentimento prévio da **LICENCIADA**, a qualquer de suas afiliadas, ou ao sucessor (incluindo a empresa sobrevivente de qualquer fusão ou incorporação) ou cessionário de todos ou substancialmente todos os seus negócios.

VIOLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **LICENCIADA**, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Contrato, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo das perdas e danos a quer der causa, sendo facultado à **LICENCIANTE** operar a imediata extinção do Contrato sem a necessidade de emissão de prévia notificação.

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As Partes são contratantes independentes, e este Contrato não será considerado, em qualquer das suas disposições, para tornar uma das Partes (ou seus empregados) como sócios, associados, franqueados, empregados, agentes ou coproprietários da outra Parte, ou para dar poderes a qualquer Parte para assumir obrigações em nome da outra.

GENERALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **LICENCIADA** declara à **LICENCIANTE** que tem poderes e direito de celebrar este Contrato, e que seus termos não infringirão direitos de qualquer terceiro ou qualquer lei ou norma administrativa atinente à celebração deste contrato. Cada Parte declara e se compromete a celebrar este Contrato como parte legítima e não como representante de outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **LICENCIADA** somente poderá realizar a importação do PRODUTO, ora licenciado, após a verificação da inexistência de estoque de propriedade da **LICENCIANTE**, restando convencionada a presente circunstância como causa suspensiva da execução do presente licenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **LICENCIADA** e a **LICENCIANTE** se comprometem a vender o PRODUTO em estoque hoje existente na sede da **LICENCIANTE** com a finalidade de exaurir a causa suspensiva designada no *caput*, liberando-se a partir daí a possibilidade de nova importação e a plena execução do presente licenciamento.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multas, encargos ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes poderão prorrogar a vigência do Contrato mediante a assinatura de termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo de vigência do Contrato sem que as Partes tenham celebrado a sua prorrogação, a extinção deste operará de forma automática e de pleno direito, impondo-se às Partes os efeitos decorrentes da extinção dos direitos e obrigações avençadas.

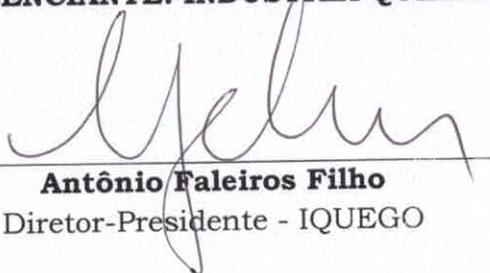
FORO

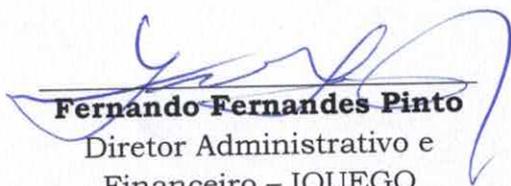
CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia, GO, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, juntamente com os Anuentes, assinam este Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 14 de março de 2017.

LICENCIANTE: INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

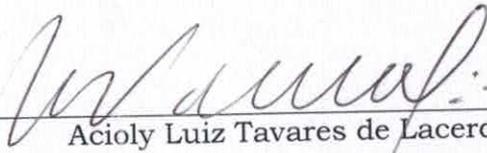

Antônio Faleiros Filho
Diretor-Presidente - IQUEGO


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro - IQUEGO

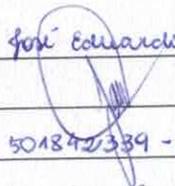
testemunha
LICENCIADA: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - IVB
CNPJ nº 30.064.034/0001-00

Edimilson Ramos Migowski de Carvalho
CPF nº 767.962.057-15

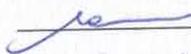
ANUENTES: HMD BIOMEDICAL INC. e HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA


Acioly Luiz Tavares de Lacerda
Procurador da HMD Biomedical Inc. e Administrador da HMD Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome José Eduardo de Oliveira Silva
Ass. 
RG nº 501842339-1
CPF: 366.531.790-87

TESTEMUNHAS:

Nome Fuliana Mendes Norcoso
Ass. 
RG nº 21.399.061-7
CPF: 136.414.217-13